



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de Lei Legislativo nº 12/2025 que “Dispõe sobre denominação da Rua D, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Geraldo Magella Raymundo”.
<b>Autoria</b>	Vereador José Leandro de Araújo.
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre denominação da Rua D, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Geraldo Magella Raymundo.

### I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 12/2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo dispõe sobre denominação da Rua D, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Geraldo Magella Raymundo.

#### É o Relatório.

### II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

### III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 12, de 01 de abril de 2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 05 de maio de 2025.

  
**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado  
OAB/SP 400.320

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCA E ORÇAMENTO.

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Rua D, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Sr. Geraldo Magella Raymundo “ que define.

**Autoria:** José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

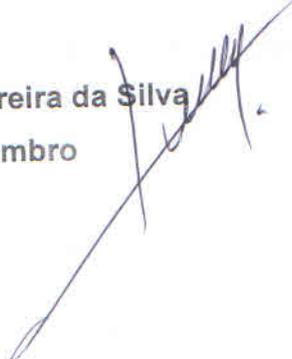
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Diego Faria Dias**  
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de resolução.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Paulo Sérgio Teixeira**  
Presidente

  
**Levi Moreira da Silva**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Rua D, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Sr. Geraldo Magella Raymundo “ que define.

**Autoria:** José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.



Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.

  
**Francielen Cristina Moreira Claudio**  
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
Presidente

  
**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
Membro